



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.322, DE 2012 **(Do Sr. Enio Bacci)**

Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue do Cordão Umbilical.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3055/2004. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 3055/2004 PARA INCLUIR O MÉRITO DA CCJC.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue do Cordão Umbilical destinado às gestantes que estejam em acompanhamento pré-natal na rede pública de saúde.

Art. 2º - O Ministério da Saúde emitirá correspondência oficial destinada a toda gestante, a partir da quarta consulta de pré-natal

Parágrafo único: a correspondência a que se refere este artigo terá conteúdo esclarecedor quanto aos benefícios da doação do sangue do cordão umbilical, bem como os procedimentos para realizá-lo.

Art. 3º - O material coletado será doado à rede pública de bancos de armazenamento de sangue de cordão umbilical e placentário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue do Cordão Umbilical. O intuito do programa é o de esclarecer às gestantes sobre a importância da doação de sangue do cordão umbilical para pacientes que necessitam de células-tronco e que aguardam transplante de medula óssea.

Fica ao encargo do Ministério da Saúde a emissão de uma correspondência oficial, por meio da qual seria esclarecida a importância e os procedimentos para coleta de sangue do cordão umbilical. Além disso, a gestante poderia obter informações mais detalhadas junto ao médico que a acompanha nas consultas do pré-natal.

Todo o material seria doado para a rede pública de bancos de armazenamento de sangue de cordão umbilical e placentário.

De acordo com informações veiculadas para Rede BrasilCord, que reúne Bancos Públicos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (BSCUP) e ainda com dados levantados no Registro Nacional de doadores de Medula Óssea (REDOME), um brasileiro tem chances 30 vezes maiores de localizar um doador compatível no Brasil, em face de suas características genéticas, do que no exterior. Além disso, o doador ideal, no caso irmão compatível, estaria disponível em apenas 30% das famílias brasileiras. Um doador alternativo teria de ser encontrado nos bancos públicos para os demais 70% dos pacientes.

São milhares de pessoas que necessitam de células-tronco e que aguardam transplantes de medula óssea. Esses pacientes certamente padecem de intenso sofrimento e angústia, pois convivem com a fragilidade de sua saúde e com a alta probabilidade de falecerem a qualquer momento. A doação de sangue do cordão umbilical deve ser alvo de atenção da sociedade brasileira e de suas instituições.

Conto com a acolhida e aprovação de Vossas Excelências ao projeto em questão.

Sala das Sessões, 01 de março de 2012.

ENIO BACCI – PDT/RS

FIM DO DOCUMENTO